

DECRETO Nº 33.288, DE 23 DE MAIO DE 1991

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei nº 262/91, encaminhado à Assembleia Legislativa pela Mensagem Governamental nº 35/91.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada até a promulgação da respectiva Lei, a efetuar o pagamento a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições do Projeto de Lei nº 262/91, encaminhado à Assembleia Legislativa pela Mensagem nº 35/91.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e
II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 28.962, de 3 de outubro de 1988 com base no valor da faixa 10 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão constante do Projeto de Lei a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Matbias Mazzucbelli,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1991.

DECRETO Nº 33.289, DE 23 DE MAIO DE 1991

Inclui dispositivos no Decreto nº 32.906, de 31 de janeiro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 32.906, de 31 de janeiro de 1991, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I — ao artigo 9º, o inciso VII:
"VII — Setor de Faturamento."
II — ao artigo 10, o inciso XXIX:
"XXIX — por meio do Setor de Faturamento, emitir as relações de procedimentos médicos e hospitalares e encaminhá-las ao Escritório Regional de Saúde da localidade."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1991.

DECRETO Nº 33.290, DE 23 DE MAIO DE 1991

Inclui dispositivos no Decreto nº 32.252, de 31 de agosto de 1990

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 32.252, de 31 de agosto de 1990, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I — ao inciso IV do artigo 9º, a alínea "e":
"e) Seção de Faturamento."
II — ao artigo 39, o inciso IV:
"IV — por meio da Seção de Faturamento, emitir as relações de procedimentos médicos e hospitalares e encaminhá-las ao Escritório Regional de Saúde da localidade."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1991.

DECRETO Nº 33.291, DE 23 DE MAIO DE 1991

Inclui dispositivos no Decreto nº 32.898, de 31 de janeiro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 32.898, de 31 de janeiro de 1991, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I — ao inciso VI do artigo 3º, a alínea "d":
"d) Setor de Faturamento."
II — ao artigo 4º, o inciso XVI:
"XVI — por meio do Setor de Faturamento, da Seção de Administração, emitir as relações de procedimentos médicos e hospitalares e encaminhá-las ao Escritório Regional de Saúde da localidade."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1991.

DECRETO Nº 33.292, DE 23 DE MAIO DE 1991

Inclui dispositivos no Decreto nº 32.902, de 31 de janeiro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 32.902, de 31 de janeiro de 1991, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I — ao inciso VI do artigo 3º, a alínea "d":
"d) Setor de Faturamento."
II — ao artigo 4º, o inciso XV:
"XV — por meio do Setor de Faturamento, da Seção de Administração, emitir as relações de procedimentos médicos e hospitalares e encaminhá-las ao Escritório Regional de Saúde da localidade."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae, Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1991

DECRETO Nº 33.293, DE 23 DE MAIO DE 1991

Inclui dispositivos no Decreto nº 32.256, de 31 de agosto de 1990

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 32.256, de 31 de agosto de 1990, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I — ao inciso IV do artigo 9º, a alínea "e":
"e) Seção de Faturamento."
II — ao artigo 39, o inciso IV:
"IV — por meio da Seção de Faturamento, emitir as relações de procedimentos médicos e hospitalares e encaminhá-las ao Escritório Regional de Saúde da localidade."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1991

DECRETO Nº 33.294, DE 23 DE MAIO DE 1991

Inclui dispositivos no Decreto nº 32.255, de 31 de agosto de 1990

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 32.255, de 31 de agosto de 1990, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I — ao inciso IV do artigo 9º, a alínea "e":
"e) Seção de Faturamento."
II — ao artigo 38, o inciso IV:
"IV — por meio da Seção de Faturamento, emitir as relações de procedimentos médicos e hospitalares e encaminhá-las ao Escritório Regional de Saúde da localidade."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1991.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 23-5-91

Nos processos Aut. Prov. 1/91 do SES-732/86 c/aps. SS-11/91 (001-02.681-91-3) em que a Secretaria de Energia e Saneamento solicita autorização para preenchimento de função-atividade. Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do artigo 1º do Decreto 33.139, de 18 de março de 1991, autorizo, excepcionalmente, a Secretaria de Energia e Saneamento, a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 1 função-atividade de Auxiliar de Enfermagem, indispensável aos serviços afetos ao Ambulatório Médico e ao Centro de Convivência Infantil daquela Pasta, mediante aproveitamento de candidato aprovado em processo seletivo, cuja realização já havia sido autorizada pelo meu ilustre antecessor, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Nos processos GS-287/90-SSP c/aps. GS-4 667/90-SSP + GS-1717 de 1991-SSP em que a Secretaria da Segurança Pública solicita delegação de competência. À vista da Exposição de Motivos 39/91-ATP, de fls. 105/106, e nos termos do artigo 5º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, aprovo a delegação de competência solicitada pela Secretaria da Segurança Pública, para a perfeita formalização dos atos administrativos praticados em procedimentos licitatórios.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-65, de 23-5-91

Doação de veículo usado, declarado inservível e arrolado para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação alterada pelo § 1º do artigo 2º da Lei 3.737, de 13 de maio de 1983, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizada a doação de veículo usado Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1972 — chassi BH 279418 — PI — 0383, pertencente ao patrimônio da Coordenação de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenação de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Guaraci, objeto do Processo CAGE-305/91.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1º não for retirado dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso do veículo é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilmar Mazzucelli Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-6404 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
das Reportagens até 19 horas

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VENDA AVULSA

FILIAIS-CAPITAL

• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

Telefones
• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURÍ — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 22-4926 - Rua Ferreira Penzade, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO AROSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Marcus Fernando Gasparian
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grili

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090